



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.147/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, o seguinte imóvel: 1) com Área de 1.022,06 m² (Um mil e vinte e dois, vírgula seis metros quadrados), Equipamento Comunitário 07-B – Quadra “103” – Loteamento Residencial Manoel Camelo – Rua Ivo Tenório de Albuquerque – Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira – Garanhuns – PE, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 781881.00 mE – 9015777.00 mS. Partindo-se do “P0” situado no vértice entre o Equipamento Comunitário 07-B e o Equipamento Comunitário 07-A, com azimute de 180°00’00”, a uma distância de 32,07m e confrontando-se com o leito da Rua Eduardo Araújo Pádua, encontramos o ponto “P1”, situado no prolongamento do Equipamento Comunitário 07, no leito da Rua Eduardo Araújo Pádua; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 123°00’00” a uma distância de 2,74m e confrontando-se com o leito da Rua Eduardo Araújo Pádua, encontramos o ponto “P2”, situado no vértice entre a Rua Eduardo Araújo Pádua e a Via de Contorno Externa; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 123°00’00” a uma distância de 29,57m e confrontando-se com o leito da Via de Contorno Externa, encontramos o ponto “P3”, situado no prolongamento do Equipamento Comunitário 07, no leito da Via de Contorno Externa; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 177°00’00” a uma distância de 9,46m e confrontando-se com leito da Via de Contorno Externa, encontramos o ponto “P4”, situado no vértice entre a Via de Contorno Externa e a Rua Fernando Raimundo da Silva; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 148°00’00” a uma distância de 4,28m e confrontando-se com o leito da Rua Fernando Raimundo da Silva, encontramos o ponto “P5”, situado no prolongamento do Equipamento Comunitário 07, no leito da Rua Fernando Raimundo da Silva; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 149°00’00” a uma distância de 13,73m e confrontando-se com leito da Rua Fernando Raimundo da Silva, encontramos o ponto “P6”, situado no vértice entre o Equipamento Comunitário 07-A e o Equipamento Comunitário 07-B; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 40,00m e confrontando-se com o Equipamento Comunitário 07-B, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um Perímetro de 131,85m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 1.022,06 m² (um mil e vinte e dois vírgula seis metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.



374



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R\$ 267.442,44 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

Art. 2º O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.



534



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário:

- I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns; Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45.

Art. 8º Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

Sivaldo R. Albino

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213122549.pdf>
assinado por: idUser 120

inscrito no CNPJ sob o nº 04.858.127/0001-05, Donatário, necessita oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

§ 3º Fica a empresa Max Truck Industria e Comercio de Peças e Serviços de Manutenção Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.858.127/0001-05, a cumprir o termo de garantia de manutenção de empregos, conforme previsão de Geração de Empregos Diretos, ambos os documentos assinados por seu representante legal.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a empresa Max Truck Industria e Comercio de Peças e Serviços de Manutenção Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.858.127/0001-05, Donatário:

- I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II – não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa Max Truck Industria e Comercio de Peças e Serviços de Manutenção Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.858.127/0001-05, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à empresa Max Truck Industria e Comercio de Peças e Serviços de Manutenção Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.858.127/0001-05, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

§ 3º Caso haja descumprimento do Tremo de Garantia assinado pelo representante da empresa Max Truck Industria e Comercio de Peças e Serviços de Manutenção Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.858.127/0001-05.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da empresa Max Truck Industria e Comercio de Peças e Serviços de Manutenção Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.858.127/0001-05.

Art. 8º Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos empresa Max Truck Industria e Comercio de Peças e Serviços de Manutenção Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.858.127/0001-05, Donatário.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:58AB7E0F

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.147/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, o seguinte imóvel: 1) com Área de 1.022,06 m² (Um mil e vinte e dois, vírgula seis metros quadrados), Equipamento Comunitário 07-B – Quadra “103” – Loteamento Residencial Manoel Camelo – Rua Ivo Tenório de Albuquerque – Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira – Garanhuns – PE, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 781881.00 mE – 9015777.00 mS. Partindo-se do “P0” situado no vértice entre o Equipamento Comunitário 07-B e o Equipamento Comunitário 07-A, com azimute de 180º00’00”, a uma distância de 32,07m e confrontando-se com o leito da Rua Eduardo Araújo Pádua, encontramos o ponto “P1”, situado no prolongamento do Equipamento Comunitário 07, no leito da Rua Eduardo Araújo Pádua; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 123º00’00” a uma distância de 2,74m e confrontando-se com o leito da Rua Eduardo Araújo Pádua, encontramos o ponto “P2”, situado no vértice entre a Rua Eduardo Araújo Pádua e a Via de Contorno Externa; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 123º00’00” a uma distância de 29,57m e confrontando-se com o leito da Via de Contorno Externa, encontramos o ponto “P3”, situado no prolongamento do Equipamento Comunitário 07, no leito da Via de Contorno Externa; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 177º00’00” a uma distância de 9,46m e confrontando-se com leito da Via de Contorno Externa, encontramos o ponto “P4”, situado no vértice entre a Via de Contorno Externa e a Rua Fernando Raimundo da Silva; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 148º00’00” a uma distância de 4,28m e confrontando-se com o leito da Rua Fernando Raimundo da Silva, encontramos o ponto “P5”, situado no prolongamento do Equipamento Comunitário 07, no leito da Rua Fernando Raimundo da Silva; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 149º00’00” a uma distância de 13,73m e confrontando-se com leito da Rua Fernando Raimundo da Silva, encontramos o ponto “P6”, situado no vértice entre o Equipamento Comunitário 07-A e o Equipamento Comunitário 07-B; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00’00” a uma distância de 40,00m e confrontando-se com o Equipamento Comunitário 07-B, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um Perímetro de 131,85m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00’00” e obtendo assim uma área de 1.022,06 m² (um mil e vinte e dois vírgula seis metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R\$ 267.442,44 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

Art. 2º O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de

celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação,

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, sanitários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45.

Art. 8º Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela 4ª Igreja Presbiteriana de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.450.782/0001-45, Donatário.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges

Código Identificador:058E3BA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.146/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Autoriza no âmbito da Atenção Primária em Saúde no município de Garanhuns-PE, baseado nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, a aplicação do recurso proveniente do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do recurso financeiro proveniente do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, advindo da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

§ 1º A utilização dos recursos financeiros, ora instituídos, está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho, com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente, conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação

